

Contrato n.º	23/2024
Valor	€ 35,586,73 + IVA
Processo GD	2024/51065

CONTRATO DE EMPREITADA
(CALL OF 12)

PRIMEIRA OUTORGANTE:

MATOSINHOSHABIT–MH, EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS, E.M., com sede na Rua Alfredo Cunha n.º 99 – 1.º, 4450-023 Matosinhos, pessoa coletiva número 504 597 221, neste ato representada pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, **Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares**, e pela Sra. Vogal do Conselho de Administração, **Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz**, e com poderes para obrigar, conforme certidão permanente do registo comercial nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----

E

SEGUNDA OUTORGANTE:

PSX - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA., com sede na Rua D. Frei Garcia Martins, n.º 183, 4465-641 Leça do Balio, pessoa coletiva número 517 087 634, titular do alvará de construção número 107802-PUB, neste ato representada por **Romeu Filipe de Castro Xavier**, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED], **Hugo Sérgio Garcia Pereira**, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED], e **Sérgio André Oliveira Santos**, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED], que outorgam em representação da sociedade na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, conforme certidão permanente nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

É celebrado reciprocamente este contrato de empreitada referente à **Call OF 12**, no âmbito do Acordo Quadro para a Reabilitação de Fogos Devolutos, nos termos das cláusulas seguintes: -----



Cláusula primeira

A adjudicação do presente contrato, bem como, a respetiva minuta, foram aprovadas a 7 de maio de 2024, pela Sra. Vogal do Conselho de Administração, Eng.ª Helena Vaz, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária de 23 de abril de 2024. -----

Cláusula segunda

Objeto

O presente contrato, tem por objeto a execução dos trabalhos de Empreitada nos termos e condições dos documentos constantes do Acordo Quadro para a Reabilitação de Fogos Devolutos celebrado, e do mapa de quantidade aqui integrante, das intervenções a realizar nos fogos devolutos a seguir identificados: -----

- Conjunto Habitacional de Cruz de Pau – Rua Dr. António Teixeira de Melo, BLOCO C, Entrada 1, 1.º Esquerdo (T2) -----
- Conjunto Habitacional Fundação Salazar – Rua António Ferro N.º 32 - RC Direito (T2) -----
- Conjunto Habitacional de Gatões – Rua de Dili N.º 135 - RC Esquerdo (T0) -----
- Conjunto Habitacional de Gatões – Rua de Timor N.º 71 - R/C Direito (T1) -----
- Conjunto Habitacional de Recarei – Travessa do Sol N.º 19 – 1.º Direito Frente (T1) -----

Cláusula terceira

Preço

O valor da adjudicação é de **35.586,73 € (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal, como consta da proposta e respetiva lista de preços unitários que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

Cláusula quarta

Prazo e multas

1. Todos os trabalhos deverão ficar concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da consignação da obra, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias



- decorridos desde a outorga do presente contrato, ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, consoante o que ocorrer em último; -----
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão das execuções de cada obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois per mil) do preço acordado para efeitos de execução da empreitada em causa. -----

Cláusula quinta

Plano de segurança e saúde e seguros

1. A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar à MatosinhosHabit, EM o plano de segurança e saúde 10 dias após a assinatura do presente contrato; -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro nomeadamente as relativas a acidentes de trabalhos dos respetivos colaboradores comprometendo-se a apresentar no prazo de 10 dias a contar da outorga do presente contrato a listagem e indicação dos trabalhadores afetos às obras, incluindo a folha de descontos para a segurança social e recibo de pagamento de prémio de seguro de acidentes de trabalho; -----
3. A Segunda Outorgante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos das apólices de seguro necessários, bem como, fazer prova desses pagamentos sempre que lhe seja solicitado. -----

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento dos trabalhos da empreitada será efetuado por medição, ou seja, em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho executado. -----

Cláusula sétima

Fiscalização e CSO

O Acompanhamento, Fiscalização e a Coordenação da Segurança da Obra (CSO) serão exercidas diretamente pela Primeira Outorgante ou qualquer entidade contratada para o efeito. -----



Cláusula oitava

Subempreiteiros

1. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, seja qual for o executor, será da Segunda Outorgante e só dela, não reconhecendo para o efeito a Primeira Outorgante, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante, ainda que autorizados nos termos do número seguinte; -----
2. A subcontratação na fase de execução do contrato obedece ao disposto nos artigos 383.º a 385.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e desde que cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

Cláusula nona

Responsabilidade técnica e submissão ao regime substantivo do contrato público

1. A Segunda Outorgante é tecnicamente responsável pelos trabalhos realizados; -----
2. O contrato fica submetido ao regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido na parte III do código cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º do CCP. -----

Cláusula décima

Incumprimento

O incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, confere à outra parte a faculdade de rescisão sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos eventualmente causados ou da aplicação das demais consequências previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima primeira

Ambiente

A Segunda Outorgante compromete-se a respeitar e cumprir toda a legislação em vigor em matéria ambiental, inclusive a respeitante à gestão de resíduos de Construção e de Demolição. -----

Cláusula décima segunda

Garantia

Para garantia do bom e pontual cumprimento deste contrato é prestado uma caução no valor de **889,67 € (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos)**, mediante depósito, conforme comprovativo em anexo a este contrato, correspondente a



2,5 % do preço total de adjudicação, IVA excluído, que será libertada nos termos legais aplicáveis. -----

Cláusula décima terceira

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do presente contrato, quer quanto à sua interpretação quer quanto à execução, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula décima quarta

Gestor do Contrato

Nos termos e para os fins previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato nomeado é [REDACTED]. -----

O encargo resultante deste contrato em 2024 será satisfeito pelo compromisso n.º 2024/666. -----

Ficam arquivados os seguintes documentos integrantes do presente contrato, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação constantes do Acordo Quadro para a Reabilitação de Fogos Devolutos e cuja validade se mantém em vigor nesta data: -----

- 1- Mapa de Trabalhos e Quantidades -----
- 2- Proposta -----
- 3- Documentos de Habilitação -----
- 4- Guia de Depósito no valor de **889,67 € (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos)**, depositado em conta bancária à ordem da Primeira Outorgante, com o n.º IBAN PT050.0035.0590.000107539302.8, em 9 de maio de 2024. -----
- 5- Certidão permanente com o n.º [REDACTED], válida até 29/10/2026. -----

O presente Contrato vai ser assinado de modo digital, iniciando a respetiva execução no dia seguinte à última assinatura aposta. -----



Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela Primeira Outorgante

**MARIA MANUELA
DE CARVALHO
ALVARES**

Assinado de forma digital por
MARIA MANUELA DE CARVALHO
ALVARES
Dados: 2024.05.16 15:40:39 +01'00'

(Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares)

**matosinhos
habit**

Assinado de forma digital por
HELENA ADELINA SIMAO NUNES VAZ
Dados: 2024.05.16 12:36:07 +01'00'

(Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz)

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Romeu Filipe de Castro Xavier**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.15 15:17:08+01'00'

(Romeu Filipe de Castro Xavier)

Assinado por: **Hugo Sérgio Garcia Pereira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.15 15:19:04+01'00'

(Hugo Sérgio Garcia Pereira)

Assinado por: **Sérgio André Oliveira Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.15 15:20:52+01'00'

(Sérgio André Oliveira Santos)

